TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13/08/2014 17:13:18, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0011970-07.2007.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Eder Gomes Penetra
Inventariado(a,s): Jair Gomes Penetra

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fl. 1.059: compete ao inventariante, em nome do Espólio, ajuizar ação em face de Osni Ragonezzi. As medidas reclamadas não podem ser pleiteadas neste procedimento. Foram expedidos alvarás para a venda dos bens como seguem: a) imóvel rural de Vianápolis-GO: fls. 350 e 409; b) imóvel residencial de São Carlos: fls. 618, 830 e 844; c) imóvel urbano de São Joaquim da Barra: fls. 574, 580, 661, 692, 829, 845, 974; d) veículo VW Saveiro CL 1.6 MI, 1999/2000, placa KDT-8291: fls. 575, 590, 657 e 843.

As manifestações do MP se deram às fls. 603/604, 672-v, 766/768, 774/775, 881/882, 916/917 e 968/969. Todos os alvarás foram utilizados. O produto da venda do veículo VW Saveiro será alvo de ação como consignado no primeiro parágrafo desta decisão.

Já houve a partilha dos produtos das vendas dos bens que foram depositados nestes autos. Os resíduos desses levantamentos, exceção à parte da inventariante-interdita, foram levantados por força da decisão de fl. 1.041 e 1.043.

HOMOLOGO a partilha dos produtos das vendas daqueles bens, realizada entre a viúva meeira e herdeiros, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de ressalvar a sobrepartilha do produto que eventualmente possa ser recuperado em razão da venda do veículo Saveiro. Não há necessidade de expedição de formal de partilha.

P. R. I. C. e ao arquivo, oportunamente.

São Carlos, 29 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA